



Acórdão n.º 121 - 2019/2020

N.º Processo: 121/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 08/02/2020 - Hora: 15:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

" (...) **As equipas, CFP e VSC, foram advertidas com cartão amarelo.**

Jogo sem delegado CNA/FPN."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"As equipas, CFP e VSC, foram advertidas com cartão amarelo."**





3.1 Ora, o relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que determinaram a exibição dos respectivos cartões amarelos às equipas, pelo que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. "Jogo sem delegado CNA/FPN."

4.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

4.2 De acordo com o relatório de arbitragem, o presente jogo decorreu sem delegado CNA/FPN, pelo que, atento o *supra* exposto, o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar, da ocorrência, o Conselho de Arbitragem da FPN.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos quanto à exibição de cartão amarelo a ambas as equipas e decide mandar notificar o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN quanto à realização do jogo dos autos sem delegado CNA/FPN.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 17 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt